NÚMERO 21
RUBRICA

LEI Nº 6.331 DE 15/01/2019

"CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° . Ficam concedidos, a partir de 1° de janeiro do corrente ano, reposição salarial de **3,43%** relativo ao índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de janeiro/2018 a dezembro/2018 , mais aumento real de **0,74%,** totalizando **4.17%** na remuneração dos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados.

Art. 2°. Os vencimentos relativos a 40 horas semanais que, após calculada a reposição salarial de que trata o art. 1°, não atingirem o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, serão automaticamente majorados parta o valor deste, ou **seja, R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).**

Art. 3° - Ficam concedidos os mesmo índices de reposição e aumento do art. 1° para os agentes públicos do Município de Canoinhas.

Art. 4° - Ficam concedidos os mesmo índices de reposição e aumento do art. 1° para os servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo ativos, inativos e pensionistas.

Art. 5° - Fica estabelecido o piso salarial do magistério para o exercício de 2019, no valor de R$ 2.557,74, para o nível I, classe 1 da tabela dos profissionais do magistério de que trata a Lei Complementar Municipal 38/2011.

Parágrafo único . Os vencimentos nos níveis II, III, IV e V, classe 1, da tabela de que trata o caput, serão repostos e aumentados conforme o percentual estabelecido no artigo 1° da presente lei.

Art. 6° .- Fica concedida a reposição, relativa ao índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de janeiro/2018 a dezembro/2018, prevista no artigo 1° , aos agentes políticos.

Art. 7° As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 8°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de janeiro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 15/01/2019.

JOSÉ CARLOS HERBST
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino